



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO IX – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º ____/2026
PROCESSO N.º ____/2026
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL E A EMPRESA _____, NA FORMA QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, situada na Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXX, Centro, município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º _____, sediada à Rua/Avenida _____, n.º _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu sócio/procurador o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º **015/2026**, regido pela **Lei 14.133/2021**, homologado em ____/____/2026, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de recreação, compreendendo playgrounds infantil, balanços, brinquedos pedagógicos, recursos terapêuticos, mobiliário infantil, estruturas lúdicas e livros, destinados ao desenvolvimento das atividades institucionais e socioeducativas promovidas pela Gerência Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito e Gerência Municipal de Educação, proporcionando ambientes mais adequados ao desenvolvimento infantil, ao estímulo pedagógico, à inclusão, ao atendimento terapêutico e ao fortalecimento das ações educacionais, recreativas e de promoção da saúde voltadas às crianças do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3.2. Os bens e/ou serviços deverão ser fornecidos/prestados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º ____/2026, constantes do **Processo Licitatório n.º ____/2026**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

4.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: _____

Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento e/ou prestação do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ _____ (_____), correspondente aos preços unitários constantes da proposta vencedora, conforme planilha anexa.

6.2. Os valores devidos pela CONTRATANTE pelos bens fornecidos e/ou serviços prestados serão pagos mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, apresentação da nota fiscal e regular liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens e/ou a prestação dos serviços, bem como da respectiva nota fiscal, mediante a comprovação da regularidade exigida no Termo de Referência e no Edital, podendo tais regularidades ser verificadas por meio eletrônico pela CONTRATANTE.

6.4. Na hipótese de irregularidade(s) nos bens fornecidos, nos serviços prestados e/ou na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da data da efetiva regularização.

6.5. Não haverá reajuste de preços no primeiro ano de vigência contratual. Após esse período, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens e/ou prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, atendendo às solicitações da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7.2. As despesas adicionais não previstas neste contrato não serão custeadas pela Administração Municipal, ficando integralmente a cargo da CONTRATADA.

7.3. O fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATANTE, conforme definido na Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS GERAIS

8.1. Objeto da Contratação

8.1.1. A contratação destina-se a aquisição de equipamentos de recreação, compreendendo playgrounds infantil, balanço, brinquedos pedagógicos, recursos terapêuticos, mobiliário infantil, estruturas lúdicas e livros, destinados ao desenvolvimento das atividades institucionais e socioeducativas.

8.2. Condições Gerais dos Materiais

8.2.1. Os materiais, equipamentos, mobiliários, brinquedos pedagógicos, recursos terapêuticos, livros infantis e demais itens objeto da contratação deverá ser novos, de primeiro uso, adequados às finalidades a que se destinam, em perfeitas condições de utilização, conservação e segurança, livres de defeitos de fabricação, avarias, adulterações, deformações ou quaisquer vícios aparentes ou ocultos que comprometam sua qualidade, funcionalidade ou durabilidade.

8.2.2. Todos os itens deverão atender às especificações, às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes e aos padrões usuais de mercado, especialmente aqueles destinados ao uso infantil em ambientes educacionais, recreativos, terapêuticos e de convivência.

8.2.3. Os equipamentos recreativos infantis, playgrounds, balanços, escorregadores, camas elásticas, piscinas de bolinhas, casinhas infantis e demais estruturas destinadas ao uso por crianças deverão possuir acabamento seguro, sem arestas cortantes, rebarbas, pontos de esmagamento, aprisionamento ou quaisquer elementos que possam oferecer riscos aos usuários.

8.2.4. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao seu perfeito funcionamento e utilização, quando aplicável, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à garantia legal contra vícios de qualidade ou quantidade, independentemente de termo expresso, sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional oferecida pelo fornecedor.

8.2.5. Ressalta-se que a indicação dos personagens e formatos temáticos constantes na descrição dos itens possui caráter meramente ilustrativo e pedagógico, não objetivando restringir a competitividade ou direcionar a contratação para marca específica. A referência aos modelos "Bidu", "Cachorro", "Cavalinho", "Crocodilo", "Dog", "Dinossauro", "Jacarezinho", "Minhoca", "Motoca", "Super Moto" e "Tigrão" visa apenas identificar o tema recreativo e o apelo lúdico desejado, considerando que os brinquedos serão destinados ao uso por crianças da rede municipal de ensino. Tais características contribuem para o desenvolvimento da imaginação, interação social, coordenação motora e atividades pedagógicas.

8.3. Conformidade Técnica, Legal e Regulatória

8.3.1. Da Segurança dos Equipamentos Recreativos e Playgrounds



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.3.1.1. Para os itens 19, 20, 21, 46, 49, 50, 68, 156, 157 e 159, a licitante vencedora deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente contendo as especificações técnicas e características do produto ofertado, possibilitando a verificação da compatibilidade com as exigências estabelecidas.

8.3.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração do fabricante, em papel timbrado ou documento equivalente, atestando que o produto foi desenvolvido para utilização infantil e fabricado observando requisitos de segurança compatíveis com sua finalidade, sendo isento de arestas cortantes, rebarbas, pontos de aprisionamento ou demais elementos que possam oferecer riscos aos usuários.

8.3.1.3. Quando existentes, certificados, laudos técnicos, relatórios de ensaio, declarações de conformidade ou outros documentos emitidos por fabricante, laboratório ou organismo competente poderão ser apresentados como documentação complementar para comprovação das características técnicas, qualidade e segurança dos equipamentos ofertados.

8.3.2. Da Montagem, Instalação e Funcionamento dos Equipamentos

8.3.2.1. A montagem, instalação, fixação e disponibilização para uso dos equipamentos que demandem tais procedimentos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, aplicando-se especialmente aos itens 19, 20, 21, 26, 46, 49, 50, 53, 54, 55, 68, 156, 157 e 159, bem como a quaisquer outros itens fornecidos desmontados ou que necessitem de montagem, fixação, instalação, regulagem ou ajustes para seu perfeito funcionamento e utilização.

8.3.2.2. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios, peças, componentes, parafusos, fixadores e demais materiais necessários à completa montagem e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos.

8.3.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, instalados, ajustados e em condições adequadas de uso, observando as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de segurança pertinentes.

8.3.2.4. Eventuais danos causados durante o transporte, montagem ou instalação dos equipamentos deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo dos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

8.3.2.5. Quando aplicável, a contratada deverá fornecer manual de montagem, operação, utilização e manutenção dos equipamentos, em língua portuguesa.

8.4. Prazo, Forma e Dinâmica de Entrega

8.4.1. O fornecimento e a instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, podendo a execução ocorrer de forma única ou por etapas, conforme cronograma definido pela Administração.

8.5. Local, Logística e Condições de Entrega

8.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos e providências relativos ao transporte, descarga, montagem, fixação, instalação e adequação ao local, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.6. Recebimento e Aceitação dos Materiais

8.6.1. O recebimento dos materiais dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada a aceitação à verificação da conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

8.7. Substituição, Correção e Responsabilidade pelo Fornecimento

8.7.1. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, sem ônus adicional, no prazo de até 03 (três) dias corridos, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, falhas, desconformidades com as especificações ou inadequação ao uso, bem como garantir a assistência necessária durante o período de garantia.

8.8. Responsabilidades Legais da Contratada

8.8.1. A contratada será integralmente responsável pela correta execução do objeto, incluindo o fornecimento, transporte e instalação dos equipamentos, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência do contrato será de _____ meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os bens e/ou prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e/ou à prestação do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com insumos, materiais, equipamentos, transporte, frete, carga e descarga, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à execução do contrato;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Manter sigilo sobre dados e informações que tiver conhecimento em razão da execução do contrato;
- i) Executar o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços no prazo, local e condições estabelecidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

j) Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os bens fornecidos e/ou os serviços prestados que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou estiverem em desacordo com as especificações;

k) Manter estrutura operacional, logística e/ou estoque mínimo compatível com o objeto contratado, quando aplicável, para atendimento das demandas da CONTRATANTE;

l) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital e deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO E DAS NOTIFICAÇÕES.

11.1. A CONTRATADA obriga-se a informar, no ato da assinatura do contrato, seus canais oficiais de comunicação, compreendendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Endereço eletrônico (e-mail) institucional da empresa;
- b) Número de telefone fixo e/ou móvel da empresa, incluindo aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), quando disponível;
- c) Endereço eletrônico (e-mail) do representante legal;
- d) Número de telefone fixo e/ou móvel do representante legal, incluindo aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp);
- e) Endereço físico da sede da empresa;
- f) Endereço residencial ou profissional do representante legal, para fins de notificação pessoal, quando necessário.

11.2. Os canais de comunicação informados pela CONTRATADA serão considerados meios oficiais e válidos para fins de comunicações administrativas, notificações, intimações, solicitações, advertências e demais atos relacionados à execução contratual, inclusive por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.

11.3. A CONTRATADA compromete-se a manter permanentemente atualizados os canais oficiais de comunicação informados, obrigando-se a comunicar formalmente à CONTRATANTE, por meio do departamento responsável pela gestão e fiscalização do contrato, qualquer alteração de e-mail, telefone, aplicativo de mensagens, endereço físico ou representante legal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ocorrência da alteração.

11.4. A ausência de comunicação tempestiva acerca da alteração dos canais oficiais de comunicação não poderá ser oposta pela CONTRATADA para alegar desconhecimento de atos administrativos, notificações ou comunicações regularmente encaminhadas aos dados anteriormente informados, reputando-se válidas e eficazes para todos os fins.

11.5. As comunicações e notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive mediante envio ao endereço de e-mail informado pela empresa ou por seu representante legal, especialmente para ciência acerca de infrações contratuais, aplicação de penalidades e demais atos administrativos. Todavia, tal forma de comunicação não dispensa, quando exigido pela legislação ou pela natureza do ato, a realização de notificação por meio físico no endereço da sede da empresa ou no endereço pessoal ou profissional do representante legal.

11.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;
- b) Pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da Cláusula Sexta;
- c) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao fornecimento dos bens;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto contratado;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens fornecidos;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- h) Emitir as Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade;
- i) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado em duas etapas:

I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Será realizado pelo servidor ou comissão responsável, no momento do fornecimento dos bens e/ou da execução dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço e da respectiva nota fiscal.

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será realizado em até **XXXXXXXXXX (XXXXXXXX)** dias após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados com as especificações técnicas do Termo de Referência e da adequação aos padrões de qualidade exigidos.

13.2. Constatadas irregularidades no recebimento provisório, os bens e/ou serviços serão rejeitados, sendo a CONTRATADA notificada para corrigir, substituir ou refazer o objeto, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, falhas na execução ou qualidade inferior dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou da prestação dos serviços será exercida por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, que acompanhará e controlará a execução do contrato, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou defeitos constatados.

14.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens e/ou pela prestação dos serviços, inclusive quanto à qualidade, prazos e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às infrações e sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 114/2024, que regulamenta os procedimentos para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.3.1. As infrações sujeitam a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA:

Aplicável exclusivamente pela infração do inciso I do item 15.2, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave, considerando-se o descumprimento de obrigações instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato.

II - MULTA COMPENSATÓRIA:

Calculada conforme os seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- a) 0,5% a 15% do valor estimado da contratação, para infrações dos incisos IV, V e VI do item 15.2;
- b) 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa em efetuar reforço de garantia contratual;
- c) 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, para infração do inciso I do item 15.2;
- d) 15% a 30% sobre o valor contratado, para infrações dos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2;
- e) 20% a 30% sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ou lhe diminuam o valor.

III - MULTA MORATÓRIA:

Aplicável nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos bens e/ou na prestação dos serviços, no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto em atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

IV - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

Pelo prazo máximo estabelecido para cada infração:

- a) até 3 (três) anos: infrações dos incisos II, IV, V, VI e VII do item 15.2;
- b) até 6 (seis) anos: infração do inciso III do item 15.2 (inexecução total).

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- a) até 6 (seis) anos: infrações dos incisos VIII e IX do item 15.2;
- b) até 3 (três) anos: infrações dos incisos X, XI e XII do item 15.2.

16.4. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

I - Notificação Prévia:

Antes da abertura de processo administrativo, será realizada notificação prévia da CONTRATADA para promover as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de justificativas.

II - Processo Administrativo Simplificado:

Para aplicação de advertência e multa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

III - Processo Administrativo de Responsabilização:

Para aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita.

16.5. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:

- I - prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - apresentação de documento falso no curso do processo administrativo;
- IV - reincidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

V - prática de quaisquer infrações absorvidas.

16.6. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:

I - primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

16.7. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES:

Na aplicação das sanções, serão observados:

I - a natureza e gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

VI - a situação econômico-financeira da CONTRATADA.

16.8. CUMULAÇÃO DE SANÇÕES:

I - As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções;

II - As multas moratória e compensatória não poderão ser cumuladas;

III - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave, considerando-se as demais como circunstância agravante.

16.9. COBRANÇA DE MULTAS:

16.9.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

16.9.2 A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 114/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advieram do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTEGRIDADE

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a observá-las integralmente durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

19.1. Será competente o foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários.

20.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial nº ____/2026 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata da sessão pública do pregão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte do Sul/MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

[Nome]

GERENCIA XXXXXX

CONTRATADA:

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026**

Aos ____ dias de _____ de **2026**, na sede da Prefeitura do Município de Novo Horizonte do Sul, situada à Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, nesta cidade, reuniram-se para assinatura da presente Ata de Registro de Preços:

ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **37.226.644/0001-02**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **[NOME DO PREFEITO]**, brasileiro, **[ESTADO CIVIL]**, portador do RG nº **[NÚMERO]** e CPF nº **[NÚMERO]**, que neste ato denomina-se simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

FORNECEDOR REGISTRADO

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, residente e domiciliado(a) na **[ENDEREÇO]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[NÚMERO]** e CPF nº **[NÚMERO]**, neste ato denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**.

PREÂMBULO

Considerando o julgamento do Pregão Presencial nº ____/2026 para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº ____/2026, homologado em ____/____/2026, resolve-se registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital.

As partes sujeitam-se às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de recreação, compreendendo playgrounds infantil, balanços, brinquedos pedagógicos, recursos terapêuticos, mobiliário infantil, estruturas lúdicas e livros, destinados ao desenvolvimento das atividades institucionais e socioeducativas promovidas pela Gerência Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito e Gerência Municipal de Educação, proporcionando ambientes mais adequados ao desenvolvimento infantil, ao estímulo pedagógico, à inclusão, ao atendimento terapêutico e ao fortalecimento das ações educacionais, recreativas e de promoção da saúde voltadas às crianças do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. Os bens e/ou serviços deverão ser fornecidos e/ou prestados em conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos, metodologias de execução e demais condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

2.1. Os preços registrados, as especificações dos bens e/ou serviços, as quantidades estimadas, os fornecedores e as demais condições ofertadas encontram-se detalhados no Relatório de Itens e Preços Registrados, emitido pelo sistema de gestão, o qual passa a integrar a presente Ata como Anexo I.

2.2. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas em lei.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se existente, consta como anexo a esta Ata.

2.4. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, insumos, materiais, equipamentos, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento dos bens e/ou à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS**, por meio do **Departamento de Compras**.

3.2. São órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços:

a) Gerência Municipal de Saúde, Gerência Municipal de Educação. Gabinete do Prefeito.

3.3. Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

c) Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

e) Emitir as Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Fica **vedada** a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e observadas as disposições do art. 84 da **Lei nº 14.133/2021**.

5.3. A Ata poderá ter seus quantitativos renovados, nos termos do **Parecer nº 00453/2025/CGAQ/SCGP/CGU/AGU**, desde que mantida a vantajosidade dos preços e em conformidade com o planejamento da contratação.

5.4. Durante sua vigência, os preços registrados permanecerão **fixos e irrevogáveis**, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

6.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de:

a) **Contrato**, observando-se as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e na legislação pertinente; ou

b) **Instrumento equivalente**, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fornecedor registrado estará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, ainda que o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO E DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a informar, no ato da assinatura do contrato, seus canais oficiais de comunicação, compreendendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Endereço eletrônico (e-mail) institucional da empresa;
- b) Número de telefone fixo e/ou móvel da empresa, incluindo aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), quando disponível;
- c) Endereço eletrônico (e-mail) do representante legal;
- d) Número de telefone fixo e/ou móvel do representante legal, incluindo aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp);
- e) Endereço físico da sede da empresa;
- f) Endereço residencial ou profissional do representante legal, para fins de notificação pessoal, quando necessário.

7.2. Os canais de comunicação informados pela CONTRATADA serão considerados meios oficiais e válidos para fins de comunicações administrativas, notificações, intimações, solicitações, advertências e demais atos relacionados à execução contratual, inclusive por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a manter permanentemente atualizados os canais oficiais de comunicação informados, obrigando-se a comunicar formalmente à CONTRATANTE, por meio do departamento responsável pela gestão e fiscalização do contrato, qualquer alteração de e-mail, telefone, aplicativo de mensagens, endereço físico ou representante legal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ocorrência da alteração.

7.4. A ausência de comunicação tempestiva acerca da alteração dos canais oficiais de comunicação não poderá ser oposta pela CONTRATADA para alegar desconhecimento de atos administrativos, notificações ou comunicações regularmente encaminhadas aos dados anteriormente informados, reputando-se válidas e eficazes para todos os fins.

7.5. As comunicações e notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive mediante envio ao endereço de e-mail informado pela empresa ou por seu representante legal, especialmente para ciência acerca de infrações contratuais, aplicação de penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

e demais atos administrativos. Todavia, tal forma de comunicação não dispensa, quando exigido pela legislação ou pela natureza do ato, a realização de notificação por meio físico no endereço da sede da empresa ou no endereço pessoal ou profissional do representante legal

7.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS GERAIS

8.1. Objeto da Contratação

8.1.1. A contratação destina-se a aquisição de equipamentos de recreação, compreendendo playgrounds infantil, balanço, brinquedos pedagógicos, recursos terapêuticos, mobiliário infantil, estruturas lúdicas e livros, destinados ao desenvolvimento das atividades institucionais e socioeducativas.

8.2. Condições Gerais dos Materiais

8.2.1. Os materiais, equipamentos, mobiliários, brinquedos pedagógicos, recursos terapêuticos, livros infantis e demais itens objeto da contratação deverá ser novos, de primeiro uso, adequados às finalidades a que se destinam, em perfeitas condições de utilização, conservação e segurança, livres de defeitos de fabricação, avarias, adulterações, deformações ou quaisquer vícios aparentes ou ocultos que comprometam sua qualidade, funcionalidade ou durabilidade.

8.2.2. Todos os itens deverão atender às especificações, às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes e aos padrões usuais de mercado, especialmente aqueles destinados ao uso infantil em ambientes educacionais, recreativos, terapêuticos e de convivência.

8.2.3. Os equipamentos recreativos infantis, playgrounds, balanços, escorregadores, camas elásticas, piscinas de bolinhas, casinhas infantis e demais estruturas destinadas ao uso por crianças deverão possuir acabamento seguro, sem arestas cortantes, rebarbas, pontos de esmagamento, aprisionamento ou quaisquer elementos que possam oferecer riscos aos usuários.

8.2.4. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao seu perfeito funcionamento e utilização, quando aplicável, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à garantia legal contra vícios de qualidade ou quantidade, independentemente de termo expresso, sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional oferecida pelo fornecedor.

8.2.5. Ressalta-se que a indicação dos personagens e formatos temáticos constantes na descrição dos itens possui caráter meramente ilustrativo e pedagógico, não objetivando restringir a competitividade ou direcionar a contratação para marca específica. A referência aos modelos "Bidu", "Cachorro", "Cavalinho", "Crocodilo", "Dog", "Dinossauro", "Jacarezinho", "Minhoca", "Motoca", "Super Moto" e "Tigrão" visa apenas identificar o tema recreativo e o apelo lúdico desejado, considerando que os brinquedos serão destinados ao uso por crianças da rede municipal de ensino. Tais características contribuem para o desenvolvimento da imaginação, interação social, coordenação motora e atividades pedagógicas.

8.3. Conformidade Técnica, Legal e Regulatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.3.1. Da Segurança dos Equipamentos Recreativos e Playgrounds

8.3.1.1. Para os itens 19, 20, 21, 46, 49, 50, 68, 156, 157 e 159, a licitante vencedora deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente contendo as especificações técnicas e características do produto ofertado, possibilitando a verificação da compatibilidade com as exigências estabelecidas.

8.3.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração do fabricante, em papel timbrado ou documento equivalente, atestando que o produto foi desenvolvido para utilização infantil e fabricado observando requisitos de segurança compatíveis com sua finalidade, sendo isento de arestas cortantes, rebarbas, pontos de aprisionamento ou demais elementos que possam oferecer riscos aos usuários.

8.3.1.3. Quando existentes, certificados, laudos técnicos, relatórios de ensaio, declarações de conformidade ou outros documentos emitidos por fabricante, laboratório ou organismo competente poderão ser apresentados como documentação complementar para comprovação das características técnicas, qualidade e segurança dos equipamentos ofertados.

8.3.2. Da Montagem, Instalação e Funcionamento dos Equipamentos

8.3.2.1. A montagem, instalação, fixação e disponibilização para uso dos equipamentos que demandem tais procedimentos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, aplicando-se especialmente aos itens 19, 20, 21, 26, 46, 49, 50, 53, 54, 55, 68, 156, 157 e 159, bem como a quaisquer outros itens fornecidos desmontados ou que necessitem de montagem, fixação, instalação, regulagem ou ajustes para seu perfeito funcionamento e utilização.

8.3.2.2. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios, peças, componentes, parafusos, fixadores e demais materiais necessários à completa montagem e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos.

8.3.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, instalados, ajustados e em condições adequadas de uso, observando as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de segurança pertinentes.

8.3.2.4. Eventuais danos causados durante o transporte, montagem ou instalação dos equipamentos deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo dos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

8.3.2.5. Quando aplicável, a contratada deverá fornecer manual de montagem, operação, utilização e manutenção dos equipamentos, em língua portuguesa.

8.4. Prazo, Forma e Dinâmica de Entrega

8.4.1. O fornecimento e a instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, podendo a execução ocorrer de forma única ou por etapas, conforme cronograma definido pela Administração.

8.5. Local, Logística e Condições de Entrega

8.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos e providências relativos ao transporte, descarga, montagem, fixação, instalação e adequação ao local, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.6. Recebimento e Aceitação dos Materiais

8.6.1. O recebimento dos materiais dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada a aceitação à verificação da conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

8.7. Substituição, Correção e Responsabilidade pelo Fornecimento

8.7.1. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, sem ônus adicional, no prazo de até 03 (três) dias corridos, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, falhas, desconformidades com as especificações ou inadequação ao uso, bem como garantir a assistência necessária durante o período de garantia.

8.8. Responsabilidades Legais da Contratada

8.8.1. A contratada será integralmente responsável pela correta execução do objeto, incluindo o fornecimento, transporte e instalação dos equipamentos, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços e da respectiva nota fiscal, mediante apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. Em caso de irregularidade no fornecimento dos bens, na prestação dos serviços e/ou na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

9.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado quando superior ao praticado no mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

d) Tiver presentes razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) **Fornecer** os bens e/ou prestar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas;
- b) **Manter**, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) **Responsabilizar-se** por todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos bens e/ou à prestação dos serviços;
- d) **Comunicar** ao órgão gerenciador qualquer alteração nos dados cadastrais;
- e) **Aceitar** os acréscimos e supressões nos quantitativos, nos termos da legislação vigente;
- f) **Executar** o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- g) **Corrigir, substituir ou refazer**, de forma imediata e às suas expensas, os bens fornecidos e/ou os serviços prestados que apresentarem defeitos, falhas ou estiverem em desconformidade;
- h) **Manter** estrutura operacional, logística e/ou estoque mínimo compatível com o objeto registrado, quando aplicável, para atendimento das demandas;
- i) **Prestar** garantia dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) **Gerenciar** a presente Ata de Registro de Preços;
- b) **Emitir** as Autorizações de Fornecimento e/ou Ordens de Serviço;
- c) **Efetuar** o pagamento nas condições estabelecidas;
- d) **Fiscalizar** o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços;
- e) **Aplicar** as penalidades previstas em lei e nesta Ata;
- f) **Receber** os bens e/ou serviços nos locais, prazos e condições estabelecidos;
- g) **Comunicar** ao fornecedor qualquer irregularidade no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o **FORNECEDOR REGISTRADO** às infrações e sanções administrativas previstas no **Decreto Municipal nº 114/2024**.

13.2. INFRAÇÕES APLICÁVEIS:

- I - dar causa à inexecução parcial ou total do fornecimento solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- II - não manter os preços registrados;
- III - não atender às solicitações de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - entregar materiais em desconformidade com as especificações;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude.

13.3. SANÇÕES APLICÁVEIS (nos termos do Decreto Municipal nº 114, de 28 de maio de 2024, de Novo Horizonte do Sul/MS)

I – ADVERTÊNCIA: Exclusivamente para inexecução parcial do contrato **sem impacto objetivo na execução** (art. 2º, I c/c art. 7º). Vedada em procedimentos licitatórios.

II – MULTA MORATÓRIA: Por **atraso injustificado na execução contratual**, precedida de contraditório e ampla defesa, na forma do edital/contrato, não cumulativa com multa compensatória (art. 8º, II e §5º).

III – MULTA COMPENSATÓRIA: Não inferior a 0,5% nem superior a 30% do **valor contratado ou estimado** (art. 9º):

- a) **0,5% a 15%** do valor estimado da contratação, por infrações dos **art. 2º, incisos IV, V e VI** (deixar de entregar documentação; não manter proposta; não celebrar ata/contrato quando convocado);
- b) **10%** sobre o valor contratado, por recusa em reforçar garantia contratual (art. 9º, II);
- c) **20%** sobre a parcela do objeto não executada, por inexecução parcial do contrato (art. 2º, I c/c art. 9º, III);
- d) **15% a 30%** sobre o valor contratado, por infrações graves dos **art. 2º, incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII** (inexecução parcial com grave dano; inexecução total; declaração falsa; fraude; atos inidôneos; atos lesivos Lei 12.846/2013);
- e) **20% a 30%** sobre o valor contratado, por entrega de objeto com vícios/defeitos ocultos que o tornem impróprio ou fora das especificações (art. 9º, V).

Parágrafo único. Para itens ainda não contratados, incide sobre o valor registrado nesta Ata (art. 9º, par. único).

IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município (art. 11):

- a) Até **3 (três) anos**: infrações dos art. 2º, incisos II, IV, V, VI e VII;
- b) Até **6 (seis) anos**: inexecução total do contrato (art. 2º, III).

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para Administração Pública (art. 12):

- a) **3 (três) a 6 (seis) anos**: infrações dos art. 2º, incisos VIII, IX, X, XI e XII;
- b) **Nas demais hipóteses graves** que justifiquem sanção mais grave.

13.3.4 Estão todas as sanções sujeitas ao **devido processo legal, contraditório e ampla defesa** (arts. 13 a 24), com dosimetria (arts. 25 a 27).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a observá-las integralmente durante toda a vigência desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente o foro da Comarca de **Ivinhema**, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços obriga as partes, seus sucessores e cessionários.

16.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Presencial nº ____/2026 e seus anexos;

b) Proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**;

c) Ata da sessão pública do pregão.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

E por estarem assim justas e registradas, as partes assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte do Sul/MS, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GERÊNCIA MUNICIPAL SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GERÊNCIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GERENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FORNECEDOR REGISTRADO:

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

TESTEMUNHAS: